



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____ / 2022

**EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE A
INSTITUIR O PROGRAMA DE
INSTALAÇÃO DE PARACICLOS E
BICICLETÁRIOS**

Art. 1º – Fica o Município, pelo presente, autorizado a instituir o Programa de Instalação de Paraciclos e Bicicletários em Campina Grande.

Art. 2º – Dentre as ações do programa, deverá ser promovida a implantação de paraciclos e bicicletários em pontos estratégicos da área central da cidade.

Art. 3º – Os prédios públicos pertencentes ao Município deverão buscar, tanto quanto possível, reservar espaço e implantar paraciclos e bicicletários.

Art. 4º – Os equipamentos poderão ser de pequeno porte, assim considerados aqueles com capacidade entre 03 (três) e 05 (cinco) bicicletas.

Art. 5º – Sob nenhuma hipótese poderá ser admitida a exploração econômica por terceiros dos paraciclos e bicicletários públicos instalados;

Art. 6º – A iniciativa privada poderá instalar paraciclos e/ou bicicletários, desde que às suas expensas e na forma estabelecida e regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º – Estabelecimentos que possuam área própria de estacionamento superior a 50 (cinquenta) vagas para automóveis deverão instalar paraciclos e/ou bicicletários, à razão de no mínimo 5% do total.

§ 1º: No caso previsto no caput deste artigo, o padrão do equipamento a ser instalado deverá ser regulamentado pelo Poder Público Municipal.

§ 2º: Os estabelecimentos que cobram pelo serviço de estacionamento de veículos motorizados poderão instituir preços para o uso do paraciclos e bicicletário, sendo recomendado que este não ultrapasse o valor de 20% daquele, devendo o Município, contudo, estimular a gratuidade do serviço.

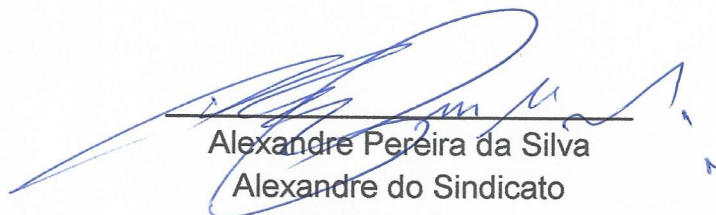
§ 3º: A existência ou não de cobrança, conforme o artigo anterior, não isenta o estabelecimento da responsabilidade sobre a guarda das bicicletas.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com prazo de 180 dias para que inicie a produção dos seus efeitos.

Art. 9º – A fiscalização deverá ficar a cargo da STTP ou órgão equivalente, podendo ser executada em parceria com o Procon naqueles casos que envolvam empresas privadas.

Art. 10º – A multa para descumprimento, por parte de empreendimentos privados, do disposto no presente diploma legal será, inicialmente, de 05 (cinco) a 25 (vinte e cinco) unidades fiscais de Campina Grande (UFCG), dobrando em caso de reincidência.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, senhores (as) vereadores (as)

A necessidade de estímulo ao uso de modais de transporte que se mostrem alternativas viáveis àqueles motorizados, hoje amplamente proeminentes, tornou-se bem mais que um mero discurso, implicando efetiva necessidade para todas as urbes.

Não por acaso, em 2021 o Governo Federal, por meio do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), lançou uma iniciativa para buscar fomentar a implementação de projetos de infraestrutura cicloviária pelo país, inclusive instituindo o “Selo Bicicleta Brasil”, destinado a premiar órgãos e entidades estaduais e municipais, organizações não governamentais (ONGs) e empresas do setor produtivo que atuem para fomentar o uso da bicicleta.

A medida faz referência ao Programa Bicicleta Brasil, que tem como objetivo incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, especialmente nos municípios de médio e grande portes, caso de Campina Grande. Além disso, é buscado, por meio da iniciativa, o estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura cicloviária e ao aporte de recursos em iniciativas de apoio ao transporte por meio da bicicleta, além de fomentar a implantação de ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas.

Em Campina Grande, a gestão municipal tem procurado efetivamente promover esse estímulo ao uso da bicicleta, por meio do suporte aos grupos de pedais e a ampliação de áreas de ciclovias e ciclofaixas.

Nesse desiderato, o que ora se propõe é um esforço no sentido de que sejam implantados na cidade equipamentos do tipo paraciclos e bicicletários. Importante ressaltar, grosso modo, a diferença específica entre ambos. Segundo o Guia de Projeto para Paraciclos e Bicicletários, basicamente, "enquanto os bicicletários são espaços fechados, geralmente com algum tipo de vigilância e infraestrutura adicional, os paraciclos são as estruturas que permitem apoiar e trancar a bicicleta de forma segura".

Aliás, é oportuno incluir, nas presentes considerações, o que preleciona publicação que traz o mencionado guia no Arch Daily, que se apresenta como "o site de arquitetura mais visitado do mundo":

Estudos mostram que o investimento público em redes cicloviárias integradas e seguras promove transformações urbanas, proporcionando mais humanidade, saúde e qualidade de vida na cidade. Enquanto cidades na Holanda e nos países nórdicos já incorporaram as bicicletas no cotidiano, com uma parcela significativa da população utilizando o meio de transporte para os deslocamentos diários, grande parte do mundo ainda vem buscando um modelo para diminuir os congestionamentos e aumentar seu uso. Segundo o ITDP (Institute for Transportation and Development Policy), investir no transporte não motorizado permite a redução dos congestionamentos, melhora a qualidade do ar, a saúde física e mental dos moradores, e ainda o comércio local e a visibilidade das marcas, uma vez que ciclistas tendem a prestar mais atenção ao comércio local e ocupam menos espaço do que os automóveis.

(Vide: <https://www.archdaily.com.br/br/910581/guia-de-projeto-para-paraciclos-e-bicicletarios>)

Na sequência, a publicação assinada pelo arquiteto urbanista e professor Eduardo Souza, completa:



Mas junto às ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, é imprescindível proporcionar locais adequados para que as bicicletas possam ser estacionadas nos finais dos percursos. (...) Eles podem se integrar no mobiliário urbano de uma cidade, junto a bancos, placas, luminárias e totens informativos.

Ora, o que se propõe, nesse instante e por meio do projeto em tela, é que Campina Grande dê mais um passo no sentido de adequar-se a esse movimento, cientes de que hoje os desafios para o ciclista se mostram ainda extremos, mas reconhecendo o esforço que o Município já tem realizado. Agora, conforme pondera o professor no artigo anexado, é preciso assegurar a existência de espaços para estacionamento das bicicletas, um outro mecanismo para estimular o maior uso em nossa cidade desse tão importante modal.

Pelo exposto, enfim, requeiro a aprovação do projeto apresentado e sua posterior efetivação pelo poder público municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 03 de março de 2022.



Alexandre Pereira da Silva
Alexandre do Sindicato
(Vereador/autor)